# MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ Estado de Santa Catarina



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 084/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de aparelhos para academia de ginástica ao ar livre, destinados a diversos locais públicos, com entrega parcelada, durante a validade da Ata de Registro de Preços, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "D" Termo de Referência deste Edital.

Trata-se de impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital convocatório do Pregão Presencial 055/2023, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS possível aquisição de aparelhos para academia de ginástica ao ar livre, destinados a diversos locais públicos, apresentado através dos represerntante legal da emrpesa ZIOBER BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.762.794/0001-84, com sede à Rua Aluizio Nunes Costa, nº. 842 Bairro Cidade Industrial, CEP 87.070-774, na cidade de Maringá – PR e Sr. Douglas Bollauf, através do e-mail licitacao2@urssus.com.br.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a impugnação e esclarecimento são tempestivos, , uma vez que cumprem o prazo legal previsto em Lei e Edital, potorocolados seguindo todas as regras editalícias. Desta feita cumpriu-se todos os requisitos quanto ao prazo para interposição de impugnação.

### 1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE

Em síntese, alegam que:

As exigências de cumprimento das normas ASTM D7091:2013 e a ASTM D3359:2017 é ilegal, haja vista tratar-se de organização internacional, não sendo aplicáveis aos padrões de qualidade exigêncis brasileiras. Aventam ainda que a exigência de cumprimento da ABNT NBR 16071:2012, em relação aos aparelhos de academia ao ar livre é inaplicável, haja vista que esta norma é exclusiva para parquinhos do tipo PLAYGROUND, não sendo cabível. Nesta seara entende a comissão de licitações que de fato razão assiste às empresas, devendo as exigências serem excluídas do Edital.

Ainda, que a exigência de certificação ABNT a NBR 16.779/2019, é ilegal, haja viosta que trata-se de certificação voluntária e não compulsória, requerendo a sua exclusão do Edital ou substituição da exigência por declaração emitida pela proponente de que atende aos requisitos mínimos exigidos na NBR. Em análise entende a comissão de licitações que é pertinente o pedido da impugnante, se fazendo necessária e retirada da exigência em Edital, substituindo o documento por declaração assinada pela representante legal de

# MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ Estado de Santa Catarina



que os equipamentos fornecidos atende aos requisitos de segurança mínimos para a confecção dos equipamentos de academia ao ar livre.

Nesta contenda entende o Muncípio ser viável a retificação do Edital nos pontos aventados pelas empresas.

Ademais, o Setor Jurídico posicionou-se, conforme parecer anexo a esta resposta, favorável ás alteraçãoes, nos termos sugeridos pelo Setor de Licitações.

Sendo assim, retificar o Edital Convocatório, nos termos acima explicitados é a medida que se impõe.

### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações por:

01 – **DEFERIR TOTALEMENTE** os pedidos da impugnante ZIOBER BRASIL LTDA e do esclarecimento encaminhado pelo Sr. Douglas Bollauf, alterando o Edital, retirando a exigência do cumprimento das normas ASTM D7091:2013 e a ASTM D3359:2017 e certificação ABNT NBR 16071:2012, bem como substituir o documento de exigência de certificação ABNT NBR 16.779/2019, por declaração assinada pela representante legal da proponente de que os equipamentos fornecidos atende aos requisitos de segurança mínimos para a confecção dos equipamentos de academia ao ar livre.

DENILZA MARTINS CAMPOS
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

JUCINEI RAMILIO Membro da Comissão

Abelardo Luz, 05 de setembro de 2023.